



Consolidação e Manutenção da Rede de Percursos Pedestres  
do Município de Ponte da Barca inserida no Parque Nacional da Peneda-Gerês



### **Artigo 1º - Objecto**

---

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de um Ajuste Direto, que tem por objeto principal a **Aquisição de Paineis, Sinalética e Postes para a Consolidação da Rede de Percursos Pedestres do Município de Ponte da Barca inserida no Parque Nacional da Peneda-Gerês** conforme indicado no Anexo I do Caderno de Encargos.
2. O objeto deste ajuste direto consiste na **Aquisição de Paineis, Sinalética e Postes para a Consolidação da Rede de Percursos Pedestres do Município de Ponte da Barca inserida no Parque Nacional da Peneda-Gerês** pelo período de 25 dias a partir da data da assinatura do respetivo contrato de aquisição.
3. As competências referidas no Anexo I do Caderno de Encargos poderão não ser todas cumpridas, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

### **Artigo 2º - Preço dos Bens**

---

1. O adjudicatário é obrigado a prestar o serviço que lhe for encomendado ao preço adjudicado, tendo em conta os valores unitários da proposta.
2. Os preços apresentados são válidos para o período do contrato.
3. Não haverá revisão do preço contratual.
4. O valor base para efeitos de concurso é de **13.000,00€** (treze mil euros).

### **Artigo 3º - Contrato**

---

1. Os contratos a celebrar integrarão os seguintes elementos:
  1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  3. O caderno de encargos e respetivos anexos;
  4. A proposta adjudicada;
  5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 
2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

#### **Artigo 4º - Execução contratual**

---

1. O contrato referente à prestação de serviços entrará em vigor no dia da assinatura do mesmo e será válido pelo período de 25 dias.
2. O cumprimento do pagamento pelo adjudicatário é faseado e efetuado até ao oitavo dia de cada mês, após a receção da fatura do Fornecedor pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial .

#### **Artigo 5º - Obrigações do fornecedor**

---

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigações definidas no Anexo I do Caderno de Encargos.
2. As competências referidas no Anexo I do Caderno de Encargos deverão ser todas cumpridas, a não ser que ocorram situações que, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, possam justificar o seu não cumprimento
  - a) O fornecedor obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos.
  - b) O fornecimento objeto do contrato deve ser efetuado em perfeitas condições, conforme informações dos serviços da Câmara Municipal.



- c) O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal por qualquer defeito ou discrepância na prestação objeto do contrato que existam no momento em que forem efetuados.

### **Artigo 6º- Sigilo**

---

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à actividade da Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

### **Artigo 7º- Obrigações do contraente público**

---

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do fornecedor, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Artigo 8º- Condições de Pagamento**

---

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pelo



Município de Ponte da Barca das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente, após o respetivo fornecimento.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Ponte da Barca, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecimento, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **Artigo 9º- Força maior**

---

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, incêndios, greves, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada imediatamente à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 10º Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma, grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso superior a quinze dias na entrega dos bens objecto do contrato ou declaração escrita do prestador de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal.
3. A falta de cumprimento, pelo adjudicatário, das condições de adjudicação implicará a rescisão do respectivo contrato, sem direito a qualquer indemnização.

#### **Artigo 11º Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais 180 dias.
  - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;



2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou, em alternativa, por arbitragem nos termos do Artigo 15<sup>a</sup>
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Ponte da Barca, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 12º- Foro competente**

---

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Artigo 13º Subcontratação e cessão da posição contratual**

---

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, incumbe ao adjudicatário a exacta e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

#### **Artigo 14º Seguros**

---

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:



- a) Seguro de acidentes de trabalho conforme Lei N.º 100/97, de 13 de Setembro;
2. A Câmara Municipal de Ponte da Barca pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 dias.

### **Artigo 15º Comunicações e notificações**

---

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante, à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

### **Artigo 16º Contagem dos prazos**

---

1. Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Artigo 18º Legislação aplicável**


1. Em tudo o não especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicara-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e a legislação subsidiária .





Ponte da Barca, 6 de maio de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(António Vassalo Abreu)



## ANEXO I DO CADERNO DE ENCARGOS

### OBJECTO DO CONTRATO

1. Necessidade de assegurar *Aquisição de Paineis, Sinalética e Postes para a Consolidação da Rede de Percursos Pedestres do Município de Ponte da Barca inserida no Parque Nacional da Peneda-Gerês com os seguintes elementos:*

Trabalhos a efetuar	Qt.	Un.
Fornecimento de Placa de Início gravada a baixo relevo (90 x 20 x 3,0 cm) suportada em prumo quadrado de pinho tratado em autoclave (7 x 7 x 200 cm), mediante parafusos trifond de cabeça sextavada. Aplicação de revestimento betuminoso na base do prumo (0,40 m) e aplicação de velatura de protecção à intempérie em toda a placa, georeferenciação da sinalética colocada e registo fotográfico.	4	Un.
Fornecimento de Painel Informativo com impressão digital sobre HPL de 8mm, com acabamento em policarbonato de 2mm com protecção UV e Graffiti. Suportado em 2 prumos de madeira maciça de pinho tratado (70 x 70 x 2500mm). Inclui design e impressão, georeferenciação da sinalética colocada e registo fotográfico.	1	Un.
Fornecimento de Flecha Direccional Simples gravada a baixo relevo (70 x 15 x 2,5 cm) suportada em prumo de pinho tratado em autoclave (7 x 7 x 180 cm), mediante parafusos trifond de cabeça sextavada. Aplicação de revestimento betuminoso na base do prumo (0,40 m) e aplicação de velatura de protecção à intempérie nas duas placas, georeferenciação da sinalética colocada e registo fotográfico.	8	Un.
Fornecimento de Flecha Direccional dupla gravada a baixo relevo (70 x 15 x 2,5 cm) suportada em prumo de pinho tratado em autoclave (7 x 7 x 180 cm), mediante parafusos trifond de cabeça sextavada. Aplicação de revestimento betuminoso na base do prumo (0,40 m) e aplicação de velatura de protecção à intempérie nas duas placas, georeferenciação da sinalética colocada e registo fotográfico.	7	Un.
Fornecimento de Mono-Poste de Localização gravado a baixo relevo (200 x 12 x 7 cm) prumo rectangular de pinho tratado em autoclave, georeferenciação da sinalética colocada e registo fotográfico.	4	Un.
Fornecimento de Poste Direccional Duplo, gravação a baixo relevo nos dois sentidos, em madeira de pinho tratada em autoclave, 7 x 13 x 125 cm, georeferenciação da sinalética colocada e registo fotográfico.	105	Un.
Trabalhos de reconhecimento e levantamento das necessidades da rede de percursos pedestre (inclui textos, fotos, pontos de interesse).	36	Km.